



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

**CASA DR. MANOEL BORBA**

**CONTRATO Nº 002/2021**

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA-PE E GERALDO CRISTOVAM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, **CÂMARA DOS VEREADORES DE TIMBAÚBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.293.248/0001-04, com sede na Rua Tenente João Gomes, 10 - Centro, Timbaúba - PE, 55870-000, neste ato representada legalmente por seu Presidente, o Sr. **JOSINALDO BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG n.º 2498354, inscrito no CPF n.º 328.424.224-49, residente e domiciliado na Praça José Lins do Rego, 172 - Timbaubinha, Município de Timbaúba, CEP: 55870-000, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **GERALDO CRISTOVAM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 33.293.6553/0001-65, com sede na Rua Zeferino Galvão, 04 - centro, Pesqueira/PE, CEP: 55200-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. **GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE sob o n.º 43.400, portador do RG n.º 7.508.920, inscrito no CPF/MF n.º 075.448.494-73, com escritório profissional na Rua Zeferino Galvão, 02 - Centro, Pesqueira/PE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram, as partes contratantes, assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da dispensa de licitação, processada nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem por objeto: **Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviço de assessoria, consultoria, no auxílio e gestão aos atos praticados pelo controle interno e a Comissão Permanente de Licitação, orientação de preceitos legais ligados ao desempenho das atividades dos agentes públicos em atuação.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 15.900,00, sendo R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) mensais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

O valor contratual poderá ser reajustado com periodicidade anual, mediante acordo, tomando-se por base o mês de assinatura do respectivo contrato, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: 0103110012.001 - Manutenção das Atividades da Câmara, elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física ou Jurídica.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado, e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

O prazo de vigência do presente contrato terá duração de três meses, a contar da data da assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão da execução do objeto contratado;

c - Orientar ao Sistema de Controle Interno na execução de auditorias e atos inerentes à fiscalização dos atos administrativos produzidos pela Contratante;

d - Emitir parecer sobre eventuais dúvidas manifestadas pela Coordenação do Controle Interno da Contratante;

e - Elaborar o Plano Anual de Atividades do Controle Interno para o atual exercício financeiro;

f - Auxiliar o Sistema de Controle Interno na relação institucional, perante a Corte de Contas e o Ministério Público;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - advertência;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

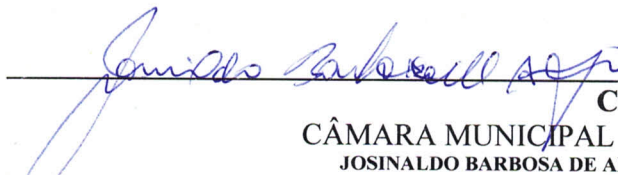
f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

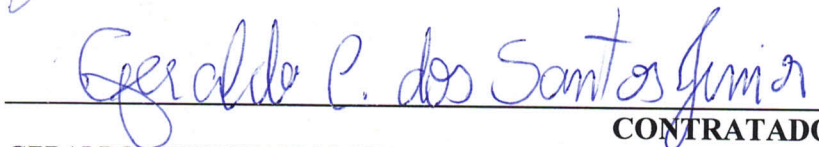
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Timbaúba-PE.

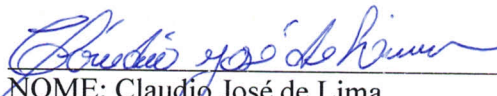
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

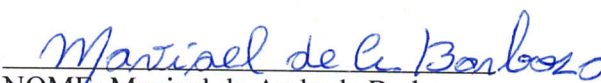
Timbaúba-PE, 05 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA  
JOSINALDO BARBOSA DE ARAÚJO - PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
GERALDO CRISTOVAM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JÚNIOR - OAB/PE 43.400

#### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Claudio José de Lima  
CPF: 401.675.034-87  
RG: 2.529.502 SSP/PE

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Mavíael de Andrade Barbosa  
CPF: 045.492.194-24  
RG: 5.593.995 SDS/PE